



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

TERMO PARA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LAVRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORGUINHO/MS E ROCHEDO/MS, EM CARÁTER GRATUITO.

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, que entre se faz, de um lado, **MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.525/0001-07, com sede administrativa à Rua Antônio Furtado de Mendonça, 10, Centro, CEP: 79460-000, na cidade de Corguinho/MS, neste ato figurando como ora **CEDENTE** e ora **CESSIONÁRIO**, representado legalmente pela Prefeita Municipal, **MARCELA RIBEIRO LOPES**, brasileira, divorciada, enfermeira inscrita no CPF sob o nº 943.528.441-87, residente e domiciliada à Rua Bahia, KT 318 e de outro lado, **MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.566/0001-95, com sede administrativa à Rua. Joaquim Murtinho, 203 Centro - CEP 79450-000, na cidade de Rochedo/MS, neste ato figurando como ora **CEDENTE**, ora **CESSIONÁRIO**, representado legalmente pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF 445.162.151-87 e no RG nº 606418 SSP/MS, residente e domiciliado na Chácara Pingo D'água, s/nº, Município de Rochedo/MS; celebram, entre si, o presente instrumento de **CONVÊNIO**, visando a cessão de servidores públicos para prestarem serviços em **ambos Municípios**, em regime de permuta, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Corguinho e Rochedo, objetivando a cooperação técnica

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP: 79460-000
FONE: (67) 3250-1439

TELEFONE: (07) 3209-1144



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente termo normatiza a permuta entre os Municípios, envolvendo as servidoras efetivas.

1.1.1. Os servidores que serão cedidos pelo **MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS**, são:

- Karina da Silva Teno, inscrita no CPF/MF sob o n. 823.368.061-34, portadora do RG nº 000.815.639, professora efetiva do Município de Corguinho/MS, exercendo 20 (vinte) horas semanais;
- Valquiria Conceição de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o n. 008.878.091-03, portadora do RG nº 001.115.523, professora efetiva do Município de Corguinho/MS, exercendo 20 (vinte) horas semanais;

1.1.2. Os servidores que serão cedidos pelo **MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS**, são:

- Kelly dos Santos Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 935.108.881-20, portadora do RG nº 10788897, servidora dos quadros do pessoal do Município de Rochedo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As obrigações e competências ficam assim definidas:

§1º. Compete ao Município de ROCHEDO:

I – Ceder a servidora Kelly dos Santos Pereira, professora integrante de seu quadro de pessoal, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de CORGUINHO, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de CORGUINHO para as devidas providências;

V – Solicitar, a qualquer momento, substituição do referido servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do Município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

§2º. Compete ao Município de CORGUINHO:

I – Ceder as servidoras Karina da Silva Teno e Valquiria Conceição de Oliveira, professoras integrante de seu quadro de pessoal, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de ROCHEDO, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

IV – Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de ROCHEDO para as devidas providências;

V – Solicitar, a qualquer momento, substituição do referido servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do Município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato ao Município cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

§1º. Os efeitos do presente termo retroagem seus efeitos a 01 de janeiro de 2021;

§2º. Cabe a cada Município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§3º. O presente termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes;

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro/MS, para submeter o presente acordo, obrigando ao seu integral cumprimento, a qualquer título.

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP: 79460-000
FONE: (67) 3250-1439



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e formar para uma finalidade só, a fim de que se possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Corguinho/MS, 19 de janeiro de 2021.

MARCELA RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal de Corguinho/MS

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Rochedo/MS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP: 79460-000
FONE: (67) 3250-1439



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

TERMO PARA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LAVRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORGUINHO/MS E ROCHEDO/MS, EM CARÁTER GRATUITO.

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, que entre se faz, de um lado, **MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.525/0001-07, com sede administrativa à Rua Antônio Furtado de Mendonça, 10, Centro, CEP: 79460-000, na cidade de Corguinho/MS, neste ato figurando como ora **CEDENTE** e ora **CESSIONÁRIO**, representado legalmente pela Prefeita Municipal, **MARCELA RIBEIRO LOPES**, brasileira, divorciada, enfermeira inscrita no CPF sob o nº 943.528.441-87, residente e domiciliada à Rua Bahia, KT 318 e de outro lado, **MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.566/0001-95, com sede administrativa à Rua. Joaquim Murtinho, 203 Centro - CEP 79450-000, na cidade de Rochedo/MS, neste ato figurando como ora **CEDENTE**, ora **CESSIONÁRIO**, representado legalmente pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF 445.162.151-87 e no RG nº 606418 SSP/MS, residente e domiciliado na Chácara Pingo D'água, s/nº, Município de Rochedo/MS; celebram, entre si, o presente instrumento de **CONVÊNIO**, visando a cessão de servidores públicos para prestarem serviços em **ambos Municípios**, em regime de permuta, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Corguinho e Rochedo, objetivando a cooperação técnica

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP: 79460-000
FONE: (67) 3250-1439



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente termo normatiza a permuta entre os Municípios, envolvendo as seguintes servidoras efetivas.

1.1.1. O servidor que irá ser cedido pelo **MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS**, é:

- **ANGELA FERREIRA PAELO LIPINSKI**, inscrita no CPF/MF sob o n. 501.377.431-49, portadora do RG nº 220348, servidora integrante do quadro permanente do Município de Corguinho/MS, ocupante do cargo de professora das séries iniciais, com carga horária de 20 horas semanais;

1.1.2. Os servidores que serão cedidos pelo **MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS**, são:

- **DAYHENE LEMOS CORREA MASSI**, portadora do RG n. 1.145.994 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 949.509.971-49, servidora integrante do quadro permanente de Rochedo/MS, ocupante do cargo de professora das séries iniciais, com carga horária de 20 horas semanais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As obrigações e competências ficam assim definidas:

§1º. Compete ao Município de ROCHEDO:

I – Ceder a servidora **DAYHENE LEMOS CORREA MASSI**, integrante de seu quadro de pessoal, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de CORGUINHO, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA,10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP:79460-000
FONE: (67) 3250-1439



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

II – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de CORGUINHO para as devidas providências;

V – Solicitar, a qualquer momento, substituição do referido servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do Município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

§2º. Compete ao Município de CORGUINHO:

I – Ceder as servidoras **ANGELA FERREIRA PAELO LIPINSKI**, integrante de seu quadro de pessoal para prestar serviços nas unidades escolares do Município de ROCHEDO, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP: 79460-000
FONE: (67) 3250-1439



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

IV – Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de ROCHEDO para as devidas providências;

V – Solicitar, a qualquer momento, substituição do referido servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do Município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato ao Município cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

§1º. Os efeitos do presente termo retroagem seus efeitos a 01 de janeiro de 2021;

§2º. Cabe a cada Município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§3º. O presente termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes;

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro/MS, para submeter o presente acordo, obrigando ao seu integral cumprimento, a qualquer título.

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA, 10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP: 79460-000
FONE: (67) 3250-1439



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e formar para uma finalidade só, a fim de que se possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Corguinho/MS, 19 de janeiro de 2021.

MARCELA RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal de Corguinho/MS

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Rochedo/MS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

RUA ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA,10 – CENTRO – CORGUINHO – MS – CEP:79460-000
FONE: (67) 3250-1439

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 10 de 10